

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 683

"AUTORIZA REDUÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1.974."

CONSIDERANDO - Os atrasos do recadastramento e entrega em tempo hábil dos lançamentos dos impostos Predial e Territorial urbano que de acordo com a reforma administrativa deveriam ser pagos / mensalmente;

CONSIDERANDO - Que em virtude da não distribuição dos lançamentos acima citados e conseqüentemente, dificultando os pagamentos mensais acumulados, para os contribuintes, caso a distribuição seja efetivada;

CONSIDERANDO - Que em alguns casos, os valores atribuídos a imóveis, necessitarão ser retificados.-

Baseado nos considerandos acima:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, com base no art. 50, § 2º e § 4º da lei nº 2.760 de 30 de março de 1.973 (Organização Municipal), e conforme projeto de Lei nº 10/74, de 10 de setembro / de 1.974, oriundo do Poder Executivo Municipal, encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores no dia 11 de setembro de 1.974, DECRETA E SANCIONA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que os valores dos impostos Predial e Territorial urbano, relativos aos exercício de 1.974, seja lançado de uma só vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a nomear uma comissão composta de 4 (quatro) ou mais membros, para efetuar novo levantamento nos valores venais atribuídos a imóveis urbanos julgados desproporcionais.

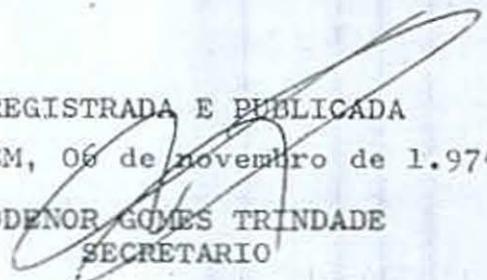
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES 06 de novembro de 1.974.-


CARLOS LUIZ FREDERICO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 06 de novembro de 1.974.-


ODENOR GOMES TRINDADE
SECRETARIO



Lei nº 683
683 e 686
anda.
Conferido
28/11/76
M. Mag.